

CONVÊNIO N.º 004 /2025

Convênio que entre si celebram o Município de Macaé e o Município de Rio das Ostras, visando definir rotinas administrativas e procedimentos relativos à Cessão de Servidores Efetivos.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, CNPJ n.º 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodr , 534, Centro, Paço Municipal – Maca /RJ, neste ato representado pelo Senhor Secret rio Municipal Adjunto de Recursos Humanos **ARIST FANIS QUIRINO DOS SANTOS**, com fulcro no Decreto Municipal n.º 285/2021, aqui denominado **CEDENTE**, e o **MUNIC PIO DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ n.º 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atl ntica – Rio das Ostras/RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, aqui denominado **CESSION RIO**, firmam o presente **TERMO DE CONV NIO** com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Lei Complementar Municipal de Maca  n.º 011/1998 e na instru o do processo administrativo n.º **2389/2025**, mediante cl usulas e condi es a seguir especificadas que mutuamente aceitam e outorgam:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste conv nio o disciplinamento das rotinas administrativas relacionadas   cessa o de servidores efetivos, e como ocorrer  o ressarcimento dos valores referente ao pagamento da remunera o, incluindo, neste *quantum*, os encargos estatut rios e previdenci rios previstos legalmente relativos ao servidor cedido.

CL USULA SEGUNDA – DA CESS O DE SERVIDORES

O pedido de cessa o do servidor ser  feito pela autoridade competente interessada que informar  o nome, o cargo e a matricula do servidor solicitado, bem como onde ser  lotado, o prazo de cessa o e a concord ncia expressa do servidor requisitado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Portaria Municipal de cessão fará menção expressa a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao órgão de origem do servidor cedido, desde que seja a comunicação realizada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência desse servidor para outro Órgão ou Ente Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS FINANCEIRO

Pela cessão, objeto deste convênio, o **CESSIONÁRIO** arcará com o ônus financeiro da remuneração do servidor cedido, incluindo, neste *quantum*, os encargos estatutários e previdenciários previstos legalmente, cujo valor será ressarcido ao **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao **CEDENTE** o levantamento do *quantum* a ser ressarcido, mensalmente, pelo **CESSIONÁRIO**, que deverá ser quitado impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorridos os 30 (trinta) dias do prazo previsto no parágrafo anterior, se o **CESSIONÁRIO** não realizar o ressarcimento das despesas remuneratórias, o **CEDENTE** irá notificá-lo para realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, comunicando formalmente ao servidor cedido sobre o não cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não realização do ressarcimento previsto no parágrafo anterior ocasionará o término da cessão e, conseqüentemente, o retorno do servidor cedido em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação quanto ao crédito pendente mediante convocação, após comprovada a inadimplência do **CESSIONÁRIO**, cabendo ao servidor cedido se apresentar ao órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor que não se apresentar ao órgão de origem no prazo previsto no parágrafo anterior estará sujeito aos procedimentos previstos na respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os parágrafos 2º e 3º desta cláusula não isentam o **CESSIONÁRIO** do ressarcimento devido ao **CEDENTE**, cabendo cobranças por vias administrativas e/ou judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente convênio vale como Título Executivo Extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015), para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As vantagens temporárias, incluídas as vantagens *propter laborem faciendo*, serão arcadas exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste convênio são provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos Órgãos e Entes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui obrigação do **CEDENTE**:

I – Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos valores que constituem a remuneração dos servidores cedidos, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos, observando os dispositivos previstos na Cláusula Quarta;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I – Ressarcir o **CEDENTE** das despesas relativas à remuneração do servidor cedido, incluindo, neste *quantum*, os encargos estatutários e previdenciários previstos legalmente, observando o prazo previsto na Cláusula Quarta;

II – Encaminhar para o setor de Recursos Humanos de origem, preferencialmente por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em Formato PDF, as folhas de frequência do servidor cedido para fins de registro e controle, observando as normas legais relativas à concessão de férias, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

III – Com antecedência necessária, informar ao **CEDENTE** a programação das férias do servidor cedido para efeito de sua efetiva concessão, observando os termos da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, contando os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse das partes conveniadas poderá ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REFORMULAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Em qualquer época, havendo entendimento entre as partes conveniadas, poderá ser reformulado ou alterado este convênio através de Termos Aditivos devidamente homologados e assinados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas de interpretação, ou decorrentes de alguma omissão deste convênio, serão dirimidas pelas partes convenientes conjuntamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de Lei, ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infringência às normas legais ou regulamentares do **CESSIONÁRIO**, praticado pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao **CEDENTE**, motivadamente, por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes responderão administrativa e judicialmente nos eventos em que causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados

pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, o **CESSIONÁRIO**, para a execução do objeto deste convênio, terá acesso a dados pessoais dos representantes do **CEDENTE**, tais como número de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CESSIONÁRIO** declara ter ciência da existência da Lei Federal n.º 13.709/2018, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Nos respectivos prazos regulamentares, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, às próprias expensas, a publicação do presente convênio em extratos nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Macaé-RJ como único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam para o mesmo efeito jurídico.

ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS:06844882726 Assinado de forma digital por ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS:06844882726
Dados: 2025.01.29 14:46:57 -03'00'

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos do Município de Macaé


CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Dados: 2025.01.29 14:46:57 -03'00'

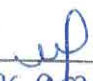
 SERPRO

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Testemunhas:

1. 
Nome e CPF 094.149-732-29

2. 
Nome e CPF 094.903.437-77



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONVÊNIO

- I – Espécie: Convênio 004/2025 – Processo Administrativo nº 2.389/2025.
II – Objeto: Disciplinamento das rotinas administrativas relacionadas à cessão de servidores efetivos, e como ocorrerá o ressarcimento dos valores referente ao pagamento da remuneração, incluindo, neste quantum, os encargos estatutários e previdenciários previstos legalmente relativos ao servidor cedido.
III – Crédito: Não se aplica.
IV – Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2028.
V – Partes: Município de Macaé e o Município de Rio das Ostras.

Macaé, 04 de fevereiro de 2025.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 092/2025

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta nos processos: 310.208/2025 e 237.362-8/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder "pensão por morte", a contar de 03 de fevereiro de 2025, a Sra. ELISA MAIA BATISTA DA SILVA FRANÇA, na condição de Cônjuge, data de nascimento 29.07.1960, beneficiária do ex-servidor aposentado por Tempo de Contribuição e Idade, Sr. EUCY DE LIMA FRANÇA, Matrícula 1.341, ocupante do cargo de Artífice, Categoria Pleno, Padrão P, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, falecido em 03 de fevereiro de 2025, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, artigo 33 e inciso I do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, inciso I, artigo 2.º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Lei Complementar Municipal nº 051/2005, artigo 24, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no valor mensal de R\$ 4.369,97 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 11 de fevereiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 093/2025

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.752/2024.

RESOLVE:

Retificar a Portaria MACAEPREV nº 486/2024 de 11.12.2024, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder, a contar de 14 de outubro de 2024, Aposentadoria Compulsória ao servidor FERNANDO ANTONIO SALGADO DE MORAES, matrícula 44.525, Auxiliar de Manutenção e Conservação de Estradas, Categoria I, Padrão A, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, por ter completado 75 anos de idade em 14/10/2024, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88 de 2015) e inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 152/2015, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.451,86 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), calculado de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, §§ 5º e 6º do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98, acrescidos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, com efeitos financeiros a contar de 14 de outubro de 2024."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

- I – Espécie: Contrato de fornecimento de material – Processo Administrativo nº 260030/2024.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para climatização integral das salas na nova Sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Macaé (SEMMURB), conforme delineado no projeto arquitetônico, abrangendo a aquisição de equipamentos de ar-condicionado e serviço de instalação incluindo os materiais, em conformidade com as normas técnicas, manuais do fabricante e as melhores práticas de instalação de sistemas de climatização – Contrato nº 003/2025.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 064/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 26.122.0037.2.202 - Elemento de Despesa 449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente - Código Reduzido nº 2674.
V – Empenho Ordinário nº: 000015/2025.
VI – Valor do Contrato: R\$ 147.240,00.
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 147.240,00.
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data da assinatura: 12/02/2025.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e J W A M DISTRIBUIDORA LTDA.

Macaé, 12 de fevereiro de 2025.

JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

- I – Espécie: Contrato de prestação de serviços – Processo Administrativo nº 260030/2024.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para climatização integral das salas na nova Sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Macaé (SEMMURB), conforme delineado no projeto arquitetônico, abrangendo a aquisição de equipamentos de ar-condicionado e serviço de instalação incluindo os materiais, em conformidade com as normas técnicas, manuais do fabricante e as melhores práticas de instalação de sistemas de climatização – Contrato nº 004/2025.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 064/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 26.122.0037.2.202 - Elemento de Despesa 339039.00.00 – outros serviços e terceiros- Código Reduzido nº 2664.
V – Empenho Ordinário nº: 000017/2025.
VI – Valor do Contrato: R\$ 15.390,00.
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 15.390,00.
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data da assinatura: 12/02/2025.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e J W A M DISTRIBUIDORA LTDA.

Macaé, 12 de fevereiro de 2025.

JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição nº 1142, Ano V, de 1/02/2025, página 9, na JARI II, na Portaria SEMMURB nº 005/2025:

Onde se lê: "Caroline Quintino Teixeira Benjamin"
Leia-se: "Carolina Quintino Teixeira Benjamin"

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição nº 1142, Ano V, de 1/02/2025, página 8, na JARI I, na Portaria SEMMURB nº 004/2025:

Onde se lê: "Rodrigo Nicolau Maconi".
Leia-se: "Rodrigo Nicolau Marconi"